

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2011**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para incluir o seguro-garantia dentre os instrumentos de garantia nas ações de execução fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para incluir o seguro-garantia dentre os instrumentos de garantia nas ações de execução fiscal.

Art. 2º Os arts. 7º, 9º, 15 e 16 da Lei nº 6.830, de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

*II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou seguro-garantia;*

.....” (NR)

“Art. 9º .....

.....

*II - oferecer fiança bancária ou seguro-garantia;*

.....

*§ 2º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária, do seguro-garantia ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.*

§ 3º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, produz os mesmos efeitos da penhora.

---

§ 5º A fiança bancária e o seguro-garantia obedecerão às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Superintendência de Seguros Privados, respectivamente.

.....” (NR)

“Art. 15. ....

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia; e

.....” (NR)

“Art. 16. ....

---

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro-garantia;

.....” (NR)

Art. 2º Compete à Fazenda Pública estabelecer as normas para o cumprimento do disposto nesta Lei, fixando as condições para a aceitação do seguro-garantia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei altera a Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), com o objetivo de adaptá-la aos novos instrumentos financeiros disponíveis no mercado. Mais especificamente, o objetivo da nossa iniciativa é estabelecer o seguro-garantia, regulado pela Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nº

232, de 3 de junho de 2003, como um dos instrumentos para garantir débitos inscritos em Dívida Ativa.

O seguro-garantia é mais uma alternativa para o contribuinte que sofre a execução fiscal, podendo garantir o débito executado a custos inferiores aos das demais opções, a saber, o depósito em dinheiro, a fiança bancária e a oferta de bens à penhora.

Na realidade, no nível federal, a Portaria PGFN nº 1.153, de 13 de agosto de 2009, já permite a utilização do seguro-garantia. Porém, quando se trata de débitos estaduais e municipais, por falta de previsão expressa na Lei de Execuções Fiscais, diploma normativo aplicável a todos os entes da Federação, os contribuintes têm grande dificuldade em utilizar esse instrumento financeiro.

Como se vê, trata-se de medida que aprimorará a legislação relativa às execuções fiscais e contribuirá para conferir maior garantia ao fisco e menor custo ao devedor. Por isso, contamos com apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CARLOS BEZERRA